



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. : 16.0.000062791-0
LIVRO : 1045 -D
FOLHAS : 286
REGISTRO : 65282



CONTRATO

Contrato firmado entre o **Município de Porto Alegre** e a empresa **Instituto de Doenças Renais - IDR** para prestação de **Serviços Ambulatoriais de Assistência à Saúde**, de forma complementar, na **Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DCR**, na especialidade de **Nefrologia**, para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Aos 11 dias, do mês de OUTUBRO, do ano de 2017, na Procuradoria Geral do Município Porto Alegre, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, neste ato representado por sua Procuradora Geral do Município, Dra Eunice Ferreira Nequete, conforme delegação de competência estabelecida no decreto nº.11762/97, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Instituto de Doenças Renais - IDR, inscrita no CNPJ sob nº 01278288000123, com sede na Rua da Gruta, nº. 202, Bairro Cascata, na cidade de Porto Alegre, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam o presente Contrato, com base nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.080/90, da Portaria/MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, da RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, da Portaria/GM/MS nº 2898, de 28 de novembro de 2013, da Portaria/MS/GM nº 453, de 01 de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Os serviços contratados serão executados na Rua da Gruta, nº 202, Bairro Cascata, Porto Alegre.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar o PRESTADOR no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde do indivíduo, neste Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Assistência à Saúde de forma complementar na Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica- DRC na especialidade de Nefrologia.

1.2 Através do presente instrumento, a CONTRATADA realizará os procedimentos, conforme Documento Descritivo Assistencial, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais. (anexo 1).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.3 Os serviços, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional e a uma série histórica de produtividade, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e serão ofertados, conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato em decorrência do credenciamento através da Chamada Pública 02/2014, será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor o valor total mensal estimado de até R\$ 284.186,63 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) e de R\$ 3.410.239,56 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Documento Descritivo Assistencial (anexo 1 - Programação Orçamentária).

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observado os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

4.2 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, do Sub-Grupo 05 – TRATAMENTO EM NEFROLOGIA serão, automaticamente, contemplados.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado) – BPA-C e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA - I, no segundo dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços.

4.4 A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

4.7 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



4.9 O pagamento será realizado até o segundo dia útil, após o término do processamento da competência, pelo Município de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde-MS para envio da base municipal para o MS/DATASUS e, após o Ministério da Saúde-MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde o que ocorrer por último, excetuando-se procedimentos financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação que deverão ser pagos até o quinto dia útil após o repasse do MS para o Fundo Municipal) - MS/GM/PT Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

4.10 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.11 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº. 18044037.339039.4590 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

5.2 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3 A tabela vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.saúde.gov.br>

5.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

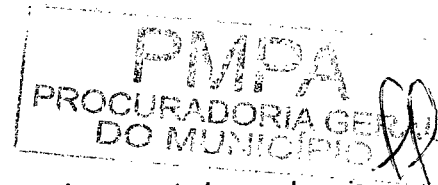
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 02/2015, devendo:

- I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos, qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Manter afixado, em lugar visível, placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXII – A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXIV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXV - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVI - A CONTRATADA deverá estar apta a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação.

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da RDC/ANVISA nº. 11 de 13 de março de 2014.

XXVIII – A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico - RT: profissional, de nível superior, legalmente habilitado, que assuma perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XXIX – A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico;

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;

XXXI - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração;

XXXII - Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela CONTRATADA, sem custos ao Município;

XXXIII – A CONTRATADA deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1 Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de execução, conforme abaixo:

I - A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

II - As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente contrato;

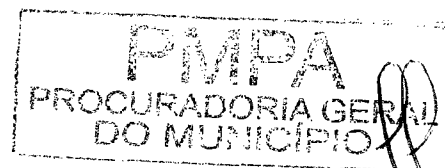
III - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal); e

V - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa, de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada, até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual, por dia de atraso, no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o a infração.

9.7 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.8 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) dissolução, falência, concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé; f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

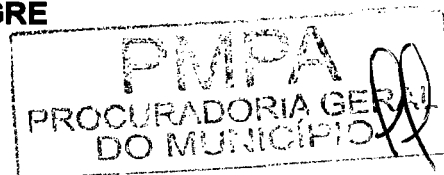
i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



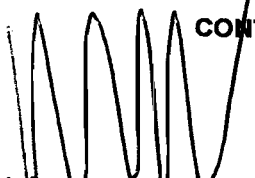
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


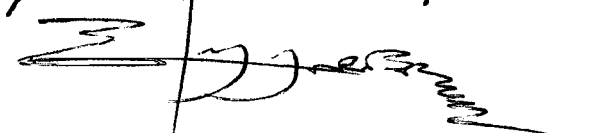
11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8666/93, com suas alterações, o Edital de Chamada Pública nº. 02/2014 - processo administrativo 16.0.000062791-0 e seus Anexos.

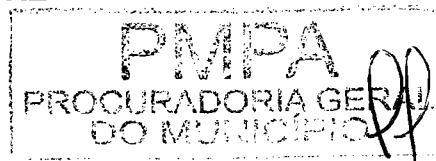
12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

CONTRATANTE

Nelson Nemo Franchini Marisco
 Procurador - Geral Adjunto
 OAB RS 36662 - Mat. 536249

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO 1

DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

IINTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA CNES 5844762

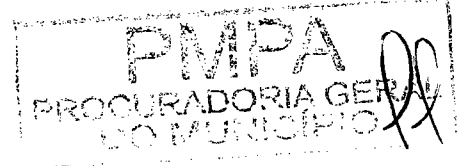
LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.080/90
PORTARIA Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010
RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014
PORTARIA GM/MS Nº 1168 DE 15 DE 2004
PORTARIA SAS/MS Nº 432 DE 6 DE JUNHO DE 2006
PORTARIA Nº 389 DE 13 DE MARÇO DE 2014

Este Documento Descritivo Assistencial está sujeito à vistorias e confirmação do cumprimento das habilitações pelas áreas técnicas.

9/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. IDENTIFICAÇÃO



Nome	CNES	CNPJ
INSTITUTO DE DOENÇAS RENAS LTDA	3041902	01.278.288/0001-23
Nome Empresarial	Natureza Jurídica (Grupo)	
INSTITUTO DE DOENÇAS RENAS LTDA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Logradouro	Número	Complemento
RUA DA GRUTA	145	202
Bairro	Município	UF
CASCATA	431400 - PORTO ALEGRE	RS
CEP	Telefone	Dependência
91212-100	(51) 3310-4181	INDIVIDUAL
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL



Atividade ensino/pesquisa
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO

Código/natureza jurídica
2002 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Instalações físicas para assistência

Instalação ⇄	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▼ AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de apoio

Serviço ⇄	Característica ⇄
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. (S.A. de Manutenção de Equipamentos)	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
LABORATÓRIO	TERCEIRIZADO

Serviços de apoio

Serviço ⇄	Característica ⇄
FARMÁCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
AMBULÂNCIA	TERCEIRIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

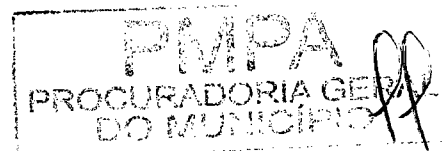
Caracterização de serviço de diálise			
Salas Hemodiálise	Salas de Razo	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg = 4	HBsAg = 0	Proporção = 20	<input checked="" type="checkbox"/> Filtro de carvão
HBsAg = 2	HBsAg = 1	Outras = 0	<input checked="" type="checkbox"/> Filtro de carvão
DPF = 0	HCV = 0		<input checked="" type="checkbox"/> Desinfetador
DFAC = 0	-	-	<input type="checkbox"/> Desinfetador
			<input checked="" type="checkbox"/> Água de consumo tratada
-	-	-	<input type="checkbox"/> Outros

Serviço de referência e manutenção			
Serviço ⇄	Razão Social ⇄	CNPJ ⇄	Município ⇄
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIALISE	PROGENUS MEDICAL COM LTDA	11448299000104	JAGUARUNA
SERVICO DE ULTRA-SONOGRAFIA	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	87317764001084	PORTO ALEGRE
HOSPITAL PARA TRANSPLANTE	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	87000517000120	PORTO ALEGRE
SERVICO DE RADIOLOGIA	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	87317764001084	PORTO ALEGRE
LABORATORIO PARA ANÁLISE DE ÁGUA	GREEN LAB ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS	09230753000102	PORTO ALEGRE

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA	MULTI TECH COMERCIO DE ASSISTENCIA TECNICA DE OSMOSE REVERSA	07089450001015	CACHOEIRINHA
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE DIALISE	LABORATORIOS B BRAUN S.A.	31673254000102	SAO GONCALO
LABORATORIO DE MICROSCOPABILIDADE	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	87000517000120	PORTO ALEGRE
SERVICO DE PATOLOGIA CLINICA	LABORATORIO ENDOCRIMETA DE ANALISES CLINICAS	52942564000161	PORTO ALEGRE
SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA/CITOLOGIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	87000517000120	PORTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. METAS FÍSICAS

02.02.01.002-3 DET. DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	33	2,01	R\$ 66,33	R\$ 795,96
02.02.01.021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50	R\$ 222,00
02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	17	R\$ 1,85	R\$ 31,45	R\$ 377,40
02.02.01.038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	17	R\$ 15,59	R\$ 265,03	R\$ 3.180,36
02.02.01.039-2 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	17	R\$ 3,51	R\$ 59,67	R\$ 716,04
02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	17	R\$ 2,01	R\$ 34,17	R\$ 410,04
02.02.01.043-0 DOSAGEM DE FÓSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	R\$ 7,86	R\$ 393,00	R\$ 4.716,00
02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROT. TOTAIS E FRAÇÕES	33	R\$ 1,85	R\$ 61,05	R\$ 732,60
02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
02.02.01.066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	33	R\$ 4,12	R\$ 135,96	R\$ 1.631,52
02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.069-4 DOSAGEM DE URÉIA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
02.02.01.076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	20	R\$ 15,24	R\$ 304,80	R\$ 3.657,60
02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	5	R\$ 2,78	R\$ 13,90	R\$ 166,80
02.02.09.018-3 EXAME CARACTERES FÍSICOS, CONTAGEM GLOBAL E ESPEC. CEL.	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
Subtotal	1072		R\$ 2.967,06	R\$ 35.604,72
02.02.02.030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	80	R\$ 1,53	R\$ 122,40	R\$ 1.468,80
02.02.02.037-1 HEMATÓCRITO	80	R\$ 1,53	R\$ 122,40	R\$ 1.468,80
02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00	R\$ 4.932,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA
PROCURADORIA GERAL
R\$ 655,80 MJA R\$ 7.869,80

Subtotal	260			
02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTI-CORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02.02.03.063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
02.02.03.067-9 PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
02.02.03.078-4 PESQUISA DE ANTICORPO IgG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75	R\$ 1.113,00
02.02.03.089-0 PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75	R\$ 1.113,00
02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
02.02.06.027-6 DOSAGEM DE PARATORMONIO	20	R\$ 43,13	R\$ 862,60	R\$ 10.351,20
02.02.06.025-0 DOSAGEM HORMONIO TIREOESTIMULANTE	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20	R\$ 2.102,40
02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20	R\$ 2.102,40
02.02.07.008-5 DOSAGEM DE ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Subtotal	160		R\$ 3.161,50	R\$ 37.938,00
02.02.08.015-3 HEMOCULTURA	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
02.02.08.007 - 2 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
02.0208.008-0 CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
Subtotal	30		R\$ 199,10	R\$ 2.389,20
02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E FERFIL	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
02.04.04.009-4 RADIOGRAFIA DE MÃOS	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50	R\$ 378,00
Subtotal	25		R\$ 221,50	R\$ 2.658,00
02.05.02.004-6 US ABDOMINAL TOTAL	15	R\$ 37,95	R\$ 569,25	R\$ 6.831,00
0.05.02.005-4 US DO APARELHO URINÁRIO	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	15	R\$ 39,94	R\$ 599,10	R\$ 7.189,20
SUBTOTAL	40		R\$ 1.410,35	R\$ 16.924,20
02.08.04.005-6 CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA – Qualitativa e Quantitativa	5	R\$ 133,03	R\$ 665,15	R\$ 7.981,80



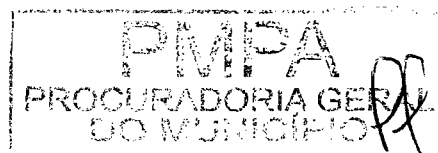
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Subtotal	5		R\$ 665,15	R\$ 7.981,80
02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	15	R\$ 5,15	R\$ 77,25	R\$ 31.927,20
Subtotal	15		R\$ 77,25	R\$ 31.927,80
TOTAL GRUPO 02	1447		R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
03.01.01.007-2 – consulta médica em atenção especializada CBO Nefrologia	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Subtotal	10		R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
03.01.13.005-1 – acompanhamento multiprofissional em DRC - estágio 4 pré-dialise	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
03.01.13.006- - acompanhamento multiprofissional em DRC – estágio 5 pré-dialise	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
Subtotal	30		R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
03.05.01.009-3 HEMODIÁLISE EXCEPCIONALIDADE (MAX 1SESSÃO/SEM)	30	R\$ 194,20	R\$ 5.826,00	R\$ 69.912,00
03.05.01.010-7 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES / SEMANA)	520	R\$ 194,20	R\$ 100.984,00	R\$ 1.211.808,00
03.05.01.011-5 HEMODIÁLISE PORTADOR HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES/SEM)	200	R\$ 265,41	R\$ 53.082,00	R\$ 636.984,00
03.05.01.012-3 HEMODIÁLISE PORT. HIV EXCEP. (MÁXIMO 1SESSÃO/SEM)	10	R\$ 265,41	R\$ 2.654,10	R\$ 31.849,20
03.05.01.016-6 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DPA/DPAC	30	R\$ 358,06	R\$ 10.741,80	R\$ 128.901,60
03.05.01.018-2 TREINAMENTO PACIENTE SUBMETIDO DPA/DPAC	4	R\$ 55,13	R\$ 220,52	R\$ 2.646,24
Subtotal	794		R\$ 173.508,42	R\$ 2.082.101,04
TOTAL GRUPO 03	834		R\$ 175.438,42	R\$ 2.105.261,04
04.18.01.001-3 CONFEÇÃO DE FAV COM ENXERTO PTFE	5	R\$ 1.453,85	R\$ 7.269,25	R\$ 87.231,00
04.18.01.002-1 CONFEÇÃO DE FAV COM ENXERTO AUTÓLOGO	1	R\$ 685,53	R\$ 685,53	R\$ 8.226,36
04.18.01.003-0 ACESSO PARA HEMODIÁLISE: FAV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04.18.01.004-8 IMPLANTE CATETER LONGA PREMANÊNCIA P/HEMODIÁLISE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04.18.01.006-4 IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	10	R\$ 115,81	R\$ 1.158,10	R\$ 13.897,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



04.18.01.008-0 IMPLANTE CATETER TENCKHOFF/SIMILAR PARA DPA/DPAC	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Subtotal	35		R\$ 17.712,88	R\$ 212.554,56
04.18.02.001-9 INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA - FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.002-7 LIGADURA DE FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.003-5 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sub-total	3		R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL GRUPO 04	38		R\$ 19.312,88	R\$ 231.754,56
07.02.10.001-3 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	5	R\$ 482,34	R\$ 2.411,70	R\$ 28.940,40
07.02.10.002-1 CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	10	R\$ 64,76	R\$ 647,60	R\$ 7.771,20
07.02.10.003-0 CATETER TIPO TENCKHOFF PARA DPA/DPAC	4	R\$ 149,75	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
07.02.10.004-8 CONJUNTO DE TROCA PARA DPA (pac/mes com máquina cicladora)	20	R\$ 2.511,49	R\$ 50.229,80	R\$ 602.757,60
07.02.10.005-6 CONJUNTO DE TROCA DPA - 15 DIAS	2	R\$ 1.255,74	R\$ 2.511,48	R\$ 30.137,76
07.02.10.006-4 CONJUNTO DE TROCA DPAC PACIENTES/MES 120 UNIDADES	10	R\$ 1.897,68	R\$ 18.976,80	R\$ 227.721,60
07.02.10.007-2 CONJUNTO DE TROCA TREINAMENTO DPA/DPAC - 9DIAS	4	R\$ 609,39	R\$ 2.437,56	R\$ 29.250,72
07.02.10.008-0 CONJUNTO DE TROCA PACIENTE EM DPAC 15 DIAS	2	R\$ 946,84	R\$ 1.893,68	R\$ 22.724,16
07.02.10.009-9 DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	10	R\$ 21,59	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80
07.02.10.010-2 GUIA METALICA PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	10	R\$ 15,41	R\$ 154,10	R\$ 1.849,20
TOTAL GRUPO 07	77		R\$ 80.077,62	R\$ 960.931,44
Grupo - 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1.447	R\$ 6,47	R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
Grupo - 03 - Procedimentos Clínicos	834	R\$ 210,36	R\$ 175.438,42	R\$ 2.105.261,04
Grupo - 04 - Procedimentos Cirúrgicos	38	R\$ 508,23	R\$ 19.312,88	R\$ 231.754,56
Grupo - 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	77	R\$ 795,50	R\$ 80.077,62	R\$ 960.931,44
MAC	1.447	17.364	R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
FAEC	949	11.388	R\$ 274.828,92	R\$ 3.297.947,04
TOTAL	2.396	28.752	R\$ 284.186,63	R\$ 3.410.239,56

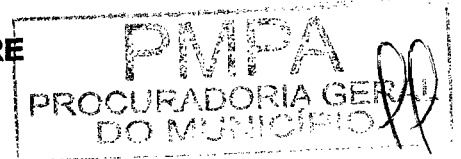


3. METAS ASSISTENCIAIS

1	Proporção de pacientes em tratamento conservador com Hemoglobina (Hb) ³ 10 mg/dl	Nº de pacientes em tratamento conservador com 10 < Hb 12 mg / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	90%	trimestral
2	Proporção de pacientes em tratamento conservador com a Dosagem de Fósforo (P) 2,5 < P < 4,5 mg/dl	Nº de Pacientes em tratamento conservador com 2,5 < P < 4,5 mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	70%	trimestral
3	Proporção de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico e com FAV maturada	Nº de Pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico e com FAV maturada / Nº total de pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico X 100	Prestador	50%	mensal
4	Proporção de pacientes em tratamento conservador que abandonam o tratamento	Nº de pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	10%	anual
5	Proporção de pessoas em diálise peritoneal	Nº de pacientes em diálise peritoneal / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	Para cada 4 pac em HD ter 1 em DP	mensal
6	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em HD / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100 Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA / Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100	Prestador	Informar o dado	mensal
7	Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses	Nº de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Prestador	< 10%	mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8	Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico	Nº de óbitos em pacientes / Nº total de pacientes em tratamento dialítico X 100	Prestador	< 10%	mensal
9	Número de soroconversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos à Hemodiálise	Nº absoluto de caso com soroconversão positiva para hepatite C	Prestador	0	mensal
10	Incidência em peritonite em pacientes em DPA e DPAC	Proporção de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada no mês vigente / Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA x 100	Prestador	1 episódio por paciente a cada 3 anos	mensal
11	Proporção de pacientes com Hemoglobina ≤ 10 g/dg/ml em tratamento dialítico	Nº de pacientes com $10 \leq Hb \leq 11$ dg/ml / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	80%	mensal
12	Proporção de pacientes com Albumina $\leq 3,0$ mg/dl	Nº de pacientes com $Ab \leq 3,0$ mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	70%	trimestral
13	Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl	Nº de pacientes com $3,5 \leq P \leq 5,5$ mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	50%	mensal
14	Proporção de pacientes com PTH > 600g/ ml	Nº de pacientes com PTH > 600 pg/ml / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	$\leq 20\%$	trimestral
15	Proporção de pacientes em HD com Ktv $\geq 1,2$	Nº de pacientes com $Ktv \geq 1,2$ / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Prestador	70%	mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

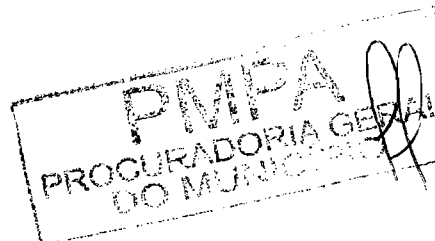
16	Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO	Nº de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento, inscritos na CNCDO / Total de pacientes aptos para transplante e com mais de 6 meses para X 100	Prestador	80%	mensal
17	Proporção de Confeção de Fístula arterio venosa - FAV maturadas	Nº de pacientes com FAV maturadas / Nº de pacientes com FAV confeccionadas X 100	Prestador	70%	mensal

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS

Os indicadores pactuados e definidos no item "Metas Físico-Financeiras" serão acompanhados pela GRSS / SMS ambulatório mensalmente de acordo com o estabelecido no Capítulo VII da Portaria GM/SAS Nº 389 de 13/03/2014 e através de Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC). "Metas Assistenciais" serão acompanhadas nos primeiros 2 anos a contar da implantação da política e deverão atingir os valores preestabelecidos ao cabo deste período, conforme determina a portaria supracitada.

O não cumprimento pelo CONTRATADO das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas neste Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução de repasses do recurso financeiro pelo Gestor Local, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Metas Físicas	80%	R\$ 284.186,63
Metas Assistenciais	80%	



305

5. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

SIA	Média complexidade	Físico	1.447	17.364
		Financeiro	R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
	FAEC - Pós-fixado	Físico	949	11.388
		Financeiro	R\$ 274.828,92	R\$ 3.297.947,04
FÍSICO	SIA	2.396	28.752	
FINANCEIRO	SIA	R\$ 284.186,63	R\$ 3.410.239,56	